

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 029/2024

1. RESUMO DO PROJETO

Criada em 1997. Possuem barracão de 150 metros quadrados, cedido por um associado, através de um termo de comodato. Local onde os produtores entregam seus produtos para distribuírem para o comércio local. Está ocorrendo grande descarte de produtos (em especial, o tomate e frutas) e também aumentando a área de plantio, e a Associação percebeu a necessidade de adequar este espaço em uma agroindústria/packing house.

A associação possui 2 tratores para uso dos associados; um barracão cedido por associado onde associados organizam a produção (levam e depois saem para comercializar). A associação não faz a comercialização.

A associação, por um longo período, atuava apenas na comunidade para atender a demanda local. Em 2021, a associação cresceu, aumentou o número de associados. Em 2023, nova diretoria, que inscreveu a Associação para participar do programa PAA para a comercialização dos produtos nos mercados locais.

1.1. Nº DO PROTOCOLO: 21.168.667-7

1.2. NOME DA PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE IBAITI EM VILA GUAY (Ibaiti) - APEPRI

1.3. FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) –2022, 96,68% (*Anexos 8)

1.4. TÍTULO DO PROJETO: Desenvolvimento Agroindustrial e Logística da APEPRI: Caminho para o Fortalecimento dos Agricultores Familiares.

Solicitam: Veículo picape (logística) e 2 Câmaras frias (resfriamento e congelamento), Balança, Multiprocessador, caixas plásticas, tacho, dosador, despoldadeira, seladora, mesa recebimento, mesa lavagem, exaustor (industrialização, recebimento, armazenamento e distribuição dos Produtos)

1.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO: A modernização do espaço da Associação com uma agroindústria sustentável e duradoura, capaz de absorver as matérias-primas produzidas pelos seus associados, bem como o excedente e o descarte da produção em alimentos agroindustrializados, aumentando a participação dos associados nos mercados locais/regionais e institucionais através de uma logística adequada.

1.6. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO: 59 associados

1.7. CADEIA (S) PRODUTIVA (S) DO PROJETO: olerícolas (principalmente tomate, pepino, pimentão) e frutas

1.8. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 299.577,82

1.9. VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 0

1.10. VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0

1.11 VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE IBAITI EM VILA GUAY (Ibaití)- APEPRI, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023), sendo o Projeto de Negócio da OSC considerado **DESCCLASSIFICADO** com uma pontuação total de 48 pontos e 16 pontos no Critério Econômico para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DE IBAITI EM VILA GUAY (Ibaití) - APEPRI, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela APEPRI ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela APEPRI seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 23.5 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no Critério Qualidade do projeto item 1 e 2, Critério Econômico itens 2 e 3, Critério Ambiental item 1 e 2, e Critério Governança e Gestão item 1 e 2, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios: **Qualidade do projeto, Econômico, Ambiental e finalmente Governança e Gestão da OSC**;
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
 - i. **Critério Qualidade do Projeto de Negócio - Item 1 (1):** Os itens solicitados no Projeto de negócio, aparentemente tem relevância para a Associação, porém o Projeto de Negócio apresentado não deixa claro a capacidade da associação em conseguir realizá-lo efetivamente. Informa que ficou inativa em 2020/2021, porém declara que em 2021 teve um crescimento significativo em número de associados (informação desconexa).

Declaração da Vigilância Sanitária informa que a Licença Sanitária só será emitida após a conformidade do estabelecimento e que o mesmo se encontra em processo de adequação, o que não traz a clareza da efetiva conquista do Certificado da Licença Sanitária, sem maiores evidências e garantias de deferimento por parte da Licença Sanitária em relação as adequações pendentes para a liberação do estabelecimento às atividades produtivas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- ii. **Critério Qualidade do Projeto de Negócio - Item 2 (2):** Extrai-se do processo as informações em que alguns produtores da Associação já recebem assistência técnica em suas propriedades pelos técnicos do IDR e da SMA de Ibaití (instituições públicas), informa ainda que 45 associados receberam Assistência no último ano na pg.41 e o Plano de ATER realizado será do IDR, conforme pg. 197. A Nota 7 foi estabelecida nos projetos em que houve composição entre ATER própria e/ou por consultoria e/ou parceria com entidade pública de ATER SUFICIENTE para as áreas de gestão e de produção. No âmbito da Organização (Cooperativa ou Associação), da agroindústria coletiva (se houver) e dos associados (propriedade rural e /ou agroindústria individual) com ADEQUADO dimensionamento de tempo e indicadores de resultado, que corroborem com o atingimento dos objetivos organizacionais do projeto. A nota 10 foi estabelecida nos projetos com ATER própria (profissionais

qualificados e com contrato de trabalho em tempo integral) **SUFICIENTE** para as áreas de gestão e de produção. No âmbito da Organização (Cooperativa ou Associação), da agroindústria coletiva (se houver) e dos associados (propriedade rural e /ou agroindústria individual) com **ADEQUADO** dimensionamento de tempo e indicadores de resultado, que corroborem com o atingimento dos objetivos organizacionais do projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos).**

- iii. **Critério Econômico – Item 2 (4):** Não deixa claro os mercados efetivamente atendidos e os objetivos futuros. A diretoria da Associação também irá se responsabilizar pela abertura de novos mercados, como os programas institucionais de comercialização (PAA e PNAE). Além disso, existe no município, a cooperativa COOMPETIR que já entrega seus produtos em vários mercados (como os institucionais e privados) e, em parceria, pode comercializar os produtos agroindustrializados da APEPRI, visto que alguns de seus associados são cooperados. Nos mercados privados, as vendas podem ser para os atacadistas, bem como para os varejistas locais, regionais. Cita que os produtos dos cooperados podem ser comercializados dentro do estado do Paraná e também para Estado de São Paulo (pg. 16 e 17), mas não demonstra efetivamente estratégias para concretização da comercialização para outros estados. Não há indicação robusta de ampliação da abrangência em relação a abrangência atual.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- iv. **Critério Econômico – Item 3 (5):** O critério econômico financeiro é validado por meio de indicativos financeiros e dados consistentes para o projeto, onde foram apresentados os seguintes aspectos e indicadores desfavoráveis: poucas informações de custos pg.34, Rendimentos 100%, não prevê aumento de área ou receitas nos próximos anos, TIR alta, possivelmente custos subdimensionados, indicadores não preenchidos, não informou o sistema de comercialização pg.38, custos sem mudanças nos 6 anos (sempre o mesmo valor), fluxo de caixa (p. 59, anexo 6), com a agroindustrialização a associação pretende produzir 300 toneladas de produtos agroindustrializados por ano, além de entregar olerícolas e frutas para os mercados institucionais, logo será necessário a contratação de dois funcionários permanentes na agroindústria, um para a parte administrativa e o outro para a logística com incremento de custos fixos.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- v. **Critério Ambiental – Item 1 (6):** Consta no processo o projeto arquitetônico, fl.69 do protocolo, porém o projeto não consta comprovação de ter sido protocolado na VISA Municipal ou parecer de aprovação do Projeto Arquitetônico.

No recurso apresentou: - Alvará nº615/2022 com validade até 2022, no entanto foi considerado o Alvará de 2023 já apresentado no processo fl. 71 do protocolo; O Alvará nº 1171/2023 com validade até 31/12/2023 não descreve a atividade a que pretendem desenvolver de “agroindustrialização”, consta “atividades associativas não especificadas anteriormente”;

- Certificado de produção orgânica em nome de Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza e Gisele Mendes Dias Pedrosa da Fazenda Jussara, constando fl. 49 do protocolo como produtor rural com CAF(DAP), o Sr. Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza;

- Declaração da VISA MUNICIPAL, que o estabelecimento se encontra em processo de adequação, declara que a Licença Sanitária somente será emitida após a conformidade do mesmo 04/12/2023. O alvará está conforme atividades dispostas no cartão do CNPJ: atividades associativas não especificadas anteriormente cod. 949-5/00”;

Sendo assim não há o atendimento às normas técnicas e sanitárias exigidas que comprovem conformidade na apresentação documental.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- vi. **Critério Ambiental – Item 2 (7):** Embora desenvolvam trabalho com IDR sobre preservação e uso inteligente e racional da água de irrigação com muitas estufas de cultivo protegido e a conscientização sobre o meio ambiente com o trabalho de proteção de minas, a documentação anexada no recurso, fotografia de atividade em proteção de minas em propriedade de um associado, não apresentam efetivamente a produção orgânica ou prática sustentável documentada; Na documentação anexada no recurso, consta apenas um Certificado de Conformidade Orgânica, da propriedade Fazenda Jussara, produtores Jarbas A. de O. Pedroza e Gisele M.D. Pedroza, sem representatividade quanto ao percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC e sem previsão de ampliação do número de agricultores certificados em produção orgânica com a implementação do projeto, que visa a agroindustrialização de produtos, provenientes dos produtores com culturas convencionais, sem certificação de orgânicos, para fins comprobatórios.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).**

- vii. **Critério Governança e Gestão– Item 1 (11):** Documentos obrigatórios parcialmente apresentados e não conforme, de acordo com o declarado pg.45, a organização não possui comitê educativo, não realiza pré-assembléias, como estratégia de participação social, não implementa ações para participação do quadro social nas decisões, não realiza avaliação de desempenho.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

- viii. **Critério Governança e Gestão– Item 2 (12):** - Associação inativa em 2020 e 2021 p.222, não há planejamento estratégico, metas ou plano de negócios, não realiza a gestão da produção e da comercialização, apresenta DRE/Balanço sem movimentação, não cita boas práticas sociais/pessoas, possui assessoria contábil contratada, 5 assembleias nos últimos 3 anos. Reuniões da diretoria mensais.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da APEPRI /PR** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação do Critério Econômico item 2 e 3 não foi alterada (16 pontos), assim como dos demais critérios solicitados (Critério Qualidade do projeto item 1 e 2 (10 pontos), Critério Ambiental item 1 e 2 (3 pontos) e Critério Governança e Gestão item 1 e 2 (6 pontos), portanto mantendo-se a pontuação total de 48 pontos, mantém-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no somatório total (60 pontos).

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Susy Roberta Ursi

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.168.6677_APEPRI_respostarecurso_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Susy Roberta Ursi (XXX.425.939-XX)** em 08/04/2024 09:43 Local: ADAPAR/PG.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc03b3d8c0b85f48ffabd4e379177c6c.